



Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

---

**STFP:** 74/2021/H

**Data:** 23.08.2021

Exma. Senhora Presidente da Comissão de Assuntos  
Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

**Assunto:** Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º31 XII – Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Exma. Senhora Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,

O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas vem através deste ofício dar parecer na globalidade ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º31 XII – Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Entende este sindicato que não é da sua competência avaliar muitas das propostas apresentada ao *Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro*, desta forma cingimo-nos aos artigos que afetam diretamente os direitos laborais e a valorização dos trabalhadores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Constatamos que a proposta de aditamento referida como Artigo 29.º *Cargos de Direção Específica* demonstra uma falta de conhecimento e desrespeito pelos funcionários que atualmente compõem os quadros da ALRAA. Considerando que muitos destes funcionários já estão em funções há mais de dez anos será impossível afirmar que estes trabalhadores não têm capacidade de coordenação, só por não ser detentor de grau superior.

Relativamente à alteração ao artigo 33.º *Gabinetes dos Grupos e Representações Parlamentares* salvaguardamos que não existe qualquer componente legal que possibilite que esta proposta seja válida ou coerente com as práticas utilizadas na Assembleia da República ou na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Ainda assim, salvaguardamos o nosso parecer positivo no aditamento do artigo 46.º *Integração*



Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autônomas

---

*Excepcional de Pessoal* considerando que esta seria uma alteração que proporcionaria mais equilíbrio e estabilidade na vida dos trabalhadores que se encontram a termo resolutivo, em mobilidade ou em regime de cedência por interesse público.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção